



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO N. 034/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, nº. 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JURANDI DELL OSBEL**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 763.489 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 065.875.939-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado: **TRANSPORTE VIEIRA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Guarani, n 21, Centro, Entre Rios – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.949.935/0001-72, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **GAMALHER VIEIRA**, portador do CPF n 445.362.919-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em decorrência do **Processo nº 045/2019, Dispensa de Licitação 008/2019, homologado em 02 de outubro de 2019**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I.- Têm por objeto este contrato a contratação de prestação de serviço de transporte escolar, de turmas de ensino superior dentro da Terra Indígena Chapeco – Entre Rios-SC, com objetivo de difundir o ensino entre os povos indígenas, assim cumprindo com compromisso da administração municipal, em dar condições de inclusão os povos indígenas na sociedade, através do incentivo ao estudo e aperfeiçoamento.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 045/2019.

CLÁUSULA II.- DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato não poderá ser renovado

CLÁUSULA III.- DO PREÇO - O valor total do presente é de **R\$ 3.667,20** (Três mil seiscentos e sessenta e sete reais com vinte centavos), sendo um total de 960 (novecentos e sessenta) quilômetros rodados no ano 2019, com valor de R\$ 3,82 (Três reais e oitenta e dois centavos) o quilometro rodado, de acordo com planilha

ITEM	ITINERÁRIO	DESTINO	KM/DIA	KM/ANO 2019	VEÍCULO NECESS.
01	TRANSPORTE ESCOLAR: SAÍDA DA LINHA PAIOL DE BARRO, LINHA LIMEIRA, LINHA JOAO VELOSO E LINHA MATÃO ATÉ CEDE INDIGINA E RETORNO Duas vezes por semana sendo na sextas-feiras e sábados.	ESCOLA ESTADUAL CACIQUE VANHKRE	40	960	MICROÔNIBOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA IV.- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mediante entrega dos mantimentos e em conformidade com a liberação dos recursos pela Prefeitura e Convênios.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para entrega dos produtos ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

CLÁUSULA V.- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento do exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA VI.- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VII.- DAS PENALIDADES - A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.
- III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) rescisão contratual;
- b) suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

CLÁUSULA VIII.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Da penalidade aplicada caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA IX.- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA X.- DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Contrato por extrato, na imprensa oficial do município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XI.- DAS ALTERAÇÕES - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XII.- DOS CASOS OMISSOS - As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA XIII.- DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Entre Rios - SC, em 02 de outubro de 2019

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS
JURANDI DELL OSBEL
CONTRATANTE**

**TRANSPORTE VIEIRA LTDA-ME
GAMALHER VIEIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :